



Câmara Municipal de Valongo
Divisão de Finanças e Recursos Humanos

Handwritten signature and initials: "R" and "C h3 A".

CONTRATO N.º 16

----- Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Ana Maria Moura dos Santos Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, nomeada Oficial Público pelo despacho 39/GAP/2014 do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de 07 de outubro, compareceram, a fim de reduzir a escrito o presente contrato de "Aquisição de serviços de tratamento de resíduos de construção e demolição, por um período de 36 meses"-----

----- Como primeiro outorgante Município de Valongo, pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, de cuja Câmara Municipal é Presidente.-----

----- Como segundo outorgante, Retria – Gestão de Resíduos, Lda., pessoa coletiva número quinhentos e sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e dois, com sede na Vale da Cobra, Sobrado Valongo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Valongo, sob o n.º 507895142, com o capital social de 50.000,00 Euros, representado no ato por João José Guimarães Gomes Marques e Lucinda Isabel Guimarães Gomes Marques na qualidade de gerentes, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato-----

Cláusula 1ª

Adjudicação

----- O presente procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de janeiro do ano em curso.-----

Cláusula 2ª

Aprovação da minuta do contrato

- ----- A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de janeiro do ano em curso-----

Cláusula 3ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de serviços de tratamento de resíduos de construção e demolição classificados com o código LER (Lista de Europeia de Resíduos, publicada pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), de acordo com o caderno de encargos do presente procedimento-----

Cláusula 4ª

Preço contratual

----- O encargo máximo total do presente contrato é de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), acrescido da taxa de IVA em vigor, sendo os preços unitários praticados pelo segundo outorgante os constantes da sua proposta de preços-----



Câmara Municipal de Valongo
Divisão de Finanças e Recursos Humanos

Cláusula 5ª

Prazo de execução

----- O presente contrato manter-se-á em vigor por um período de 36 meses-----

Cláusula 6ª

Local da execução dos serviços

----- Os serviços serão executados nas instalações da entidade adjudicada-----

Cláusula 7ª

Sigilo

----- O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

----- 1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita do primeiro outorgante.-----

----- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI, Título I, Parte III, do Código dos Contratos Públicos-----

Cláusula 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

----- 1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças.-----

----- 2- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 10ª

Garantia

----- 1- O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os serviços prestados, pelo prazo correspondente, no âmbito da adjudicação efetuada-----

----- 2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da entrega dos resíduos de construção e demolição.-----

----- 3- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----



Câmara Municipal de Valongo
Divisão de Finanças e Recursos Humanos

h2
h
[Handwritten marks]

----- 4- Em caso de anomalia detetada nos consumíveis de informática, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante.-----

Cláusula 11ª

Rescisão do contrato

----- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 12ª

Outros elementos que fazem parte do presente contrato

----- Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada-----

Cláusula 13ª

Disposições finais

----- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

----- 2- O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 27.12.2018, do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara.-----

----- 3- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Autarquia sob a rubrica orçamental 02.020225-----

----- 4- O número de compromisso válido e sequencial é o 38.184-----

----- 5- Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Cláusula 14ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade e execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

